PROJETO DE LEI Nº 18 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura–MG, para o exercício de 2020 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - A destinação de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Planura no exercício de 2020, é autorizada nos termos desta Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros ou materiais, transferidos na forma de auxílio, contribuição ou subvenção.

§ 2º Adicionalmente a esta lei deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Podem ser beneficiárias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – Pessoas físicas domiciliadas no município e comprovadamente carentes;

II – Pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificadas como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal que estabeleceu o marco regulatório do terceiro setor, Lei Federal n° 13.019/14, alterações posteriores.

Art. 3º - A transferência de recursos públicos às pessoas físicas descritas no inciso I do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

I – comprovação do domicílio e da carência da pessoa física *beneficiária* efetuada pelo Departamento de Promoção Humana e setor de Assistência Social,

II – Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e,

III – Obedecer aos demais critérios estabelecidos em Lei Municipal ou Decreto.

Art. 4º - A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas descritas no inciso II do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das condições estabelecidas na legislação de regência, em especial Lei Federal 13019/2014 e alterações posteriores.

Art. 5º - Os recursos a serem repassados às Entidades são os valores discriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Planura e após firmado o termo correspondente, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 6º dessa lei.

Art. 6º - As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Planura;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Planura.

V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

Art. 7º - Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

I – não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – Nos demais casos previstos na Lei Federal 13019/2014 e alterações posteriores.

Art. 8º - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Planura com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 9º - As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 10 – Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura - MG, 31 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES

Seq.	ENTIDADES	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG	02.16.20.608.0576.2.177.3.3.50.41.00	33.000,00*
2	Associação Mineira de Municípios - AMM	02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00	11.000,00*
3	Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH	02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00	8.000,00*
	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES		**52.000,00**

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Seq.	ENTIDADES	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
4	Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	66.050,00*
5	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	37.800,00*
6	Assistência Social Pio XII	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	95.650,64*
7	Centro de Recuperação do Alcoólatra de Planura	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	13.000,00
8	Centro Espírita Jesus de Nazaré	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	4.000,00
9	Planura Projeto Resgate	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	3.000,00
10	Associação Estudantil Planurense – ASSEP	02.13.12.364.0188.2.177.3.3.50.43.00	820.000,00
11	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	02.13.12.367.0188.2.177.3.3.50.43.00	168.000,00*
12	Sanatório Espírita de Uberaba	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	3.000,00
13	Fundação Pio XII de Barretos	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	20.000,00
14	Hospital Helio Angotti	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	15.000,00
15	Associação dos Moradcres Br. Vl. Paiva e Jardim Esplanada Planura MG	02.04.04.122.0021.2.177.3.3.50.43.00	3.000,00
16	Trabalho de Recuperação Ecológica Educacional Voluntário Organizado – TREEVO	02.16.18.541.0103.2.177.3.3.50.43.00	12.000.00
17	Associação Renascer das Aves - ACN	02.16.18.541.0103.2.177.3.3.50.43.00	10.000,00
18	Colônia de Pescadores Profissionais de Planura	02.16.20.608.0576.2.177.3.3.50.43.00	18.000,00
	TOTAL DAS SUBVENÇÕES		**1.276.500,64**

* Valores definido por meio de determinação judicial ou convênio no qual estabeleceu valor fixo.